



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 711 DE 19 DE MAIO DE 1.997

"Concede remissão fiscal nos termos que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Executivo Municipal, através do Secretário de Finanças autorizado a conceder remissão total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento (ALVARÁ) concernente aos fatos geradores dos anos anteriores a hum mil novecentos e noventa e sete 1.997, desde que o contribuinte de uma só vez, recolha o tributo devido deste corrente exercício financeiro.

ÚNICO:- Ao contribuinte que não tiver impostos atrasados e quitar seu débito na vigência do art. 3º desta Lei, terá um desconto de 50% (cinquenta por cento).

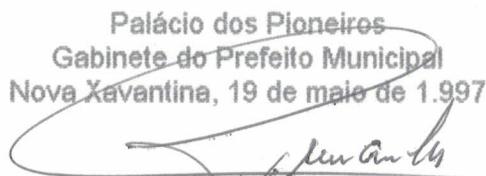
ART. 2º:- Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o contribuinte aposentado com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo e que possua apenas um imóvel urbano no município.

ART. 3º:- A remissão concedida por esta Lei vigorará até 30 de junho de 1.997.

ART. 4º:- Decorrido o prazo previsto no preceptivo acima, o contribuinte em débito com o Fisco Municipal ficará sujeito a execução fiscal de todo o seu débito.

ART. 5º:- É facultado ao Executivo prorrogar, através de Decreto, o prazo de vigência desta Lei.

ART. 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 19 de maio de 1.997

JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal